

LEI MUNICIPAL Nº 19.215, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal do Marceneiro”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal do Marceneiro”.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput será comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I- contribuir para a valorização do Marceneiro; e

II- propagar o papel fundamental do Marceneiro para a sociedade, com vistas a garantir o acesso e a divulgação de seu trabalho.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 262/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO